



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

**“Regulamenta a Realização de Eventos no Território do Município de Catiguá, e dá outras providências”.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ** faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de abril de 2024, às 19h00 o Projeto de Lei nº 016/2024 de autoria do Executivo.

**Art. 1º** A realização de eventos de caráter artístico, social, esportivo ou cultural, de natureza comercial ou não, com ou sem ingressos pagos, dependerá da prévia concordância e da autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se eventos de pequeno, médio e grande porte aqueles que se enquadram nas seguintes categorias:

**I – Evento de Pequeno Porte:** São aqueles eventos que possuem até 400 participantes;

**II – Evento de Médio Porte:** São aqueles eventos que possuem entre 401 e 1000 participantes;

**III – Evento de Grande Porte:** São aqueles eventos que possuem mais de 1000 participantes.

**§ 1º** Os eventos de pequeno porte, como reuniões, celebrações e confraternizações, estão dispensados da apresentação de requerimento e da obtenção de autorização prévia da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** Em caso de uso de espaço público, os eventos de pequeno porte ficam sujeitos apenas à prévia comunicação à Prefeitura Municipal.

**§ 3º** A classificação dos eventos em médio ou grande porte será determinada com base no número estimado de participantes informado no requerimento do promotor ou responsável pelo evento.

**Art. 3º** Os promotores ou responsáveis pelos eventos de médio e grande porte deverão solicitar por escrito, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a autorização prévia do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, devendo constar do mesmo:

**I - nome e qualificação do requerente e/ou requerentes;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

**II** - especificação do evento objeto do pedido, informando sua natureza, data, horário, local da realização, se haverá sonorização, montagem de estrutura e forma de acesso do público.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal apreciará o requerimento, e manifestará sua decisão em até 05 (cinco) dias.

**Art. 4º** Deferido o pedido, a decisão será enviada automaticamente ao Departamento de Tributação e Fiscalização que exigirá do interessado os seguintes documentos:

**I** - comprovante de recolhimento da taxa de utilização do imóvel público, se for o caso, conforme os valores a serem estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;

**II** - declaração constando a quantidade de ingressos colocados à venda, bem como os respectivos valores;

**III** - cópia do contrato com empresa de segurança privada;

**IV** - cópia do protocolo de solicitação de policiamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

**V** - cópia da guia de recolhimento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), quando o evento ocorrer em local público;

**VI** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para o local da realização do evento;

**VII** - certificado de vistoria sanitária, se for o caso;

**VIII** - contrato com empresa fornecedora de ambulância;

**IX** – contrato e pagamento de apólice de seguro de cobertura de acidente, ou dano ocasionado ao imóvel ou a terceiro, quando se tratar de utilização do Recinto de Exposições “**Marieta Cordioli Zancaner**”.

**§ 1º** O requerente deverá apresentar os documentos solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início do evento, para que o setor de tributos tenha tempo hábil para análise e emissão do alvará, sob pena de indeferimento do requerimento.

**§ 2º** Nos casos de eventos de caráter filantrópico, ficará dispensado dos requisitos previstos nos incisos I, III, VIII e IX deste artigo e caput do artigo 6º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

**Art. 5º** Quando o evento for de risco a integridade física dos participantes ou frequentadores, tais como, rodeios, shows de motocross ou outros eventos que o poder público, na ocasião assim definir, será necessário a contratação de uma UTI Móvel completa, que ficará à disposição do público e participantes durante a realização do evento.

**Art. 6º** Quando o evento ocorrer no Recinto de Exposições “**Marieta Cordioli Zancaner**”, o interessado deverá locar gerador de energia elétrica para uso durante o evento.

§ 1º O interessado em utilizar-se das dependências do Recinto de Exposições “**Marieta Cordioli Zancaner**”, deverá verificar junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, a disponibilidade de data, antes do requerimento do evento.

§ 2º É vedado aos requerentes efetuar qualquer modificação ou reforma na estrutura do recinto.

§ 3º Ao requerente cabe também à responsabilidade de devolver após o término do evento, o recinto totalmente limpo.

§ 4º Cabe ao requerente a montagem e desmontagem das estruturas utilizadas no evento.

§ 5º O requerente responderá pelos danos ao recinto, ocorridos durante a realização do evento, devendo a prefeitura utilizar-se do seguro contratado.

§ 6º Os prejuízos sofridos serão calculados mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento.

**Art. 7º** Compete ao Prefeito Municipal o ato de expedição do alvará para a realização do evento.

**Art. 8º** No caso de indeferimento do pedido, a decisão do Prefeito deverá ser devidamente justificada.

**Art. 9º** A realização do evento sem a expedição do Alvará será embargada e impedida pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista por este artigo, a Prefeitura Municipal poderá solicitar a atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo das



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

cominações civis e penais a que estarão sujeitos os responsáveis e promotores pelo descumprimento destas normas.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, na conformidade dos princípios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade que devem presidir o ato administrativo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, 19 de abril de 2024.

**EDINALDO OLIVEIRA BARRETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE**  
VICE-PRESIDENTE

**CLEONIR JOSÉ TRAZZI**  
1º SECRETÁRIO

**VALDECI CESAR GRAVA**  
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

**SIDNEY SANTIAGO DA SILVA**  
Diretor Geral